



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Em discussão /  
Em votação

APROVADO  
Em 08 / 09 / 2020

PROJETO DE LEI nº. 21 /2020.

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 02 / 09 / 2020

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 08 / 09 / 2020

**“Autoriza a realização de contratação temporária de pessoal para controle de público no acesso dos prédios públicos municipais, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.**

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, previsto no §1º., pessoal para o cargo que segue:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	INSALUBRIDADE R\$	ESCOLARIDADE
08 (oito)	RECEPCIONISTA (CONTROLE DE PÚBLICO)	40 horas	1.049,12	209,00	Ensino Fundamental Incompleto

**§1º.** A(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput* servirá(ão) para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

**§2º.** Prescindem, a(s) contratação(ões) temporária(s) prevista(s) no *caput*, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2. II, da Lei Federal n. 8.745/93.

**§3º.** Independentemente de nova autorização legislativa, o(s) contrato(s) administrativo(s) previsto(s) no *caput* poderá(ão) ser prorrogado(s) uma única vez, por igual(is) período(s).

**Art. 2º** - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I - remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II - valerrefeição;
- III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo, assim como no caso de falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei Municipal serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em \_\_\_\_\_ de 2020.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

**Cláudio Luiz Ávila,**  
Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**JUSTIFICATIVA:**

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando autorização para a contratação temporária de pessoal para atuar no controle de público no acesso dos prédios públicos, em especial, organizando filas, orientando a população e encaminhando aqueles que mereçam tratamento preferencial (idosos e grupos de risco), para pronto atendimento, o que é imprescindível ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Portaria nº 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de que dia após dia, estão aumentando os casos de contaminação, e em razão disso, em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Como é de conhecimento público e notório, as autoridades sanitárias têm afirmado que no Brasil o pico da doença deve ser atingido na segunda quinzena do mês de abril e primeira de maio; como não pode deixar de ser, o Poder Público Municipal deve atuar na prevenção, com todas as forças, e, para tanto, necessita contratar pessoal para o enfrentamento, na atuação da organização daqueles serviços que não podem parar.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado, em caráter de urgência, em deliberação extraordinária.

  
**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2020 (Do Poder Executivo)

**“Autoriza a realização de contratação temporária de pessoal para controle de público no acesso dos prédios públicos municipais, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 08 (oito), podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em razão do excepcional interesse público na área de saúde pública, recepcionista (controle de público), justifica a contratação temporária, aduzindo que os contratados realizarão o controle de público, nos acessos aos prédios públicos, organizando filas, orientando a população, especialmente aqueles que mereçam tratamento preferencial (idosos e grupos de risco), visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL 21, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

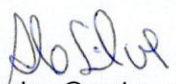
Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios dos servidores e da municipalidade.

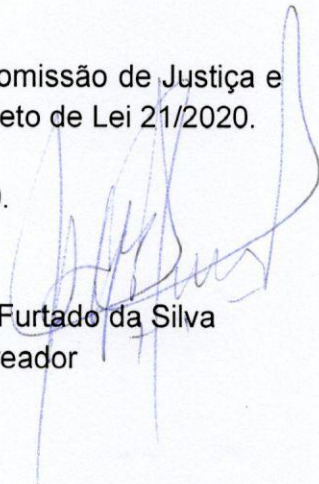
III – Voto

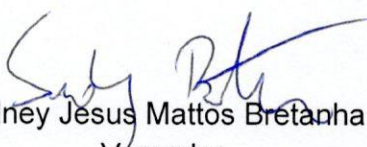
Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 21/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Justiça e Redação, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 21/2020.

Arroio Grande-RS, 08 de abril de 2020.

  
Alexandre Cardozo da Silva  
Vereador

  
Idimar Furtado da Silva  
Vereador

  
Sidney Jesus Mattos Bretanha  
Vereador



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/2020 (Do Poder Executivo)

**“Autoriza a realização de contratação temporária de pessoal para controle de público no acesso dos prédios públicos municipais, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus –(COVID-19), e dá outras providências”**

I – Relatório

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe, pelo presente PL, a contratação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 08 (oito), podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, em razão do excepcional interesse público na área de saúde pública, recepcionista (controle de público), justifica a contratação temporária, aduzindo que os contratados realizarão o controle de público, nos acessos aos prédios públicos, organizando filas, orientando a população, especialmente aqueles que mereçam tratamento preferencial (idosos e grupos de risco), visando o melhor enfrentamento da pandemia coronavírus, (COVID-19), em face dos dispositivos legais pertinentes, e as orientações dos órgãos competentes, sustenta a necessidade da excepcional contratação, em face do risco de contaminação eminente. Os contratos decorrentes do presente PL 21, serão de natureza administrativa, garantindo ao município a possibilidade de rescindir os contratos a qualquer tempo nos termos do art. 3º do projeto em tela.

II – Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, especialmente considerando a pandemia que assola o país e o mundo.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao aspecto das finanças e do orçamento público municipal, apresenta-se em consonância com as exigências legais pertinentes.

Rua Dr. Monteiro, nº 185 – Arroio Grande (RS) - CEP 96.330-000 - Fones (53) 262-1377 e 262-1888 - Fax (53) 262-1377.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE**

---

Logo, o Projeto de Lei em análise, oriundo do Poder Executivo atende aos anseios da municipalidade.

III – Voto


Em face do exposto, revestindo-se o Projeto de Lei 21/2020, de forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Pelo supra exposto, os vereadores e membros da Comissão de Finanças e Orçamento, abaixo firmados, opinam pela aprovação do Projeto de Lei 21/2020.

Arroio Grande-RS, 08 de abril de 2020.

Oscar Schuster Neto  
Vereador

Idimar Furtado da Silva  
Vereador

  
Itamar Botelho da Silva  
Vereador